



ERRATA - ANEXO I

Processo Eleitoral da Sociedade Civil – CEAS/SC – Gestão 2019-2021

O presente anexo tem objetivo de estabelecer regras e critérios para orientar o processo eleitoral da representação da Sociedade Civil no Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC para a gestão 2019-2021 cuja Assembleia Eleitoral – Fórum Próprio Eletivo ocorrerá no dia **18 de março de 2019**.

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

Considerando a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

Considerando a Lei nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995, alterada parcialmente pela Lei 10.793/98, 16.340/14, que institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011, do CNAS, que caracteriza as ações de assessoramento e de defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 33, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, que define a promoção da integração ao mercado de trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social;

Considerando a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do CNAS, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações



de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 6, de 21 de maio de 2015, do CNAS, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006;

Considerando o Edital de Convocação do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CEAS/SC – gestão 2019/2021 **elaborado e aprovado pela Comissão Eleitoral em** reunião da Comissão Eleitoral da Sociedade Civil realizada no dia 03 de dezembro de 2018 **e publicado no Diário Oficial do Estado e no site da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST SC.**

Apresenta-se os critérios para o **Processo Eleitoral da Sociedade Civil** no Conselho Estadual de Assistência Social do Estado de Santa Catarina - CEAS/SC – Gestão 2019 – 2021:

1. Do Processo Eleitoral

O Processo Eleitoral da representação da Sociedade Civil deve ser coordenado pela Sociedade Civil, garantindo a ampla participação de toda a sociedade, principalmente dos(as) usuários(as) da Política sob a supervisão do Ministério Público. O processo de eleições da Sociedade Civil deve acontecer necessariamente em fórum próprio.

O mesmo iniciou com a Constituição da Comissão Eleitoral em reunião realizada no dia **03 de dezembro de 2018** na sala da Secretaria Executiva do CEAS/SC, composta pelos seguintes representantes do Fórum Estadual Permanente de Assistência Social – FEPAS: Sidnei Pavesi (Representante dos usuários do SUAS), Nanci Cecília de Oliveira Veras (Representante dos Trabalhadores do SUAS) e Maria Sônia De Pellegrim Warken (Representante das Entidades de Assistência Social), tendo como coordenador da Comissão Eleitoral o usuário Sidnei Pavesi.

1. Comissão Eleitoral



A Comissão Eleitoral é composta exclusivamente por conselheiros da Sociedade Civil, representantes de organizações de usuários, entidades e organizações da assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS.

Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica, ficam impedidos de concorrer ao pleito.

A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação do Fórum Próprio Eletivo.

1.1 Atribuições da Comissão Eleitoral

I - verificar, analisar e emitir parecer, da documentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, postulantes à habilitação;

II - habilitar ou não, representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, postulantes à habilitação para designarem candidato, juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora;

III - divulgar a relação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição, a designarem candidato, juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora.

I - analisar e julgar os pedidos de recursos sobre a decisão da Comissão e divulgar as decisões tomadas dos recursos apresentados pelos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS.

2. Das inscrições

Os representantes ou organizações de usuários, as entidades e organizações da Assistência Social e as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, com abrangência estadual, comprovadamente constituídos, e que desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos poderão **participar do Fórum Próprio Eletivo da Sociedade Civil**, para eleição das 9 (nove)



organizações da sociedade civil, titulares e suplentes, junto ao CEAS/SC, para a **Gestão Biênio 2019-2021**, em conformidade com os arts. 4º, inciso II, e 5º da Lei nº 10.037, de 1995, obedecendo as referidas representações que assim seguem:

- 04 (quatro) para representações das entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social, sendo 04 (quatro) na condição de titular e 04 (quatro) na condição de suplente. Considerando que as entidades e organizações de assistência social, abrangidos pelo art. 3º da Lei nº 8.742 de 1993, em consonância com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007 e aquelas que são inscritas como entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social de acordo com os parâmetros nacionais para inscrição das entidades contidas na Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do CNAS;

- 03 (três) vagas para os representantes e organizações de usuários, sendo 03 (três) na condição de titular e 03 (três) na condição de suplente que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS;

- 02 vagas (duas) representações dos trabalhadores do setor, sendo 02 (duas) na condição de titular e 02 (duas) na condição de suplente das entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com a Resolução nº 06, de 21 de maio de 2015, do CNAS.

Para a habilitação os representantes ou organizações de usuários, as entidades e organizações de assistência social e as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS deverão indicar o segmento a que pertencem, observando seu estatuto e relatório de atividades, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento.

Os representantes e organizações de usuários, as entidades ou organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS no ato do pedido de habilitação devem indicar a sua condição enquanto habilitadas a designar candidato ou eleitor.

Serão habilitadas a designar candidato ou eleitor, os representantes ou organização de usuários, entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, de âmbito nacional, juntamente com a respectiva pessoa física designada.



Para os eleitores postulantes à habilitação pelo segmento dos representantes ou organização de usuários, entidades e organizações de assistência social ou entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, a indicação da representação na Assembleia de Eleição poderá ser apresentada até a sua instalação.

É vedada a representação, na Assembleia de Eleição, de mais de uma entidade e organização de assistência social, de entidade e organização do trabalhador do SUAS, e representantes ou organização de usuários pelo mesmo representante.

Serão consideradas de âmbito Estadual as entidades ou organizações de assistência social, as organizações de usuários e as entidades e organizações de trabalhadores do SUAS que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades a no mínimo dois anos em pelo menos dois municípios do Estado.

A habilitação dos representantes e organizações de usuários, das entidades ou organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, para designarem candidato, juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como das postulantes a eleitoras ocorrerá a partir da data de **publicação do Edital do Processo Eleitoral da Sociedade Civil até as 18 horas do dia 11 de fevereiro de 2019**, valendo para tanto, a data do protocolo ou da postagem registrada de seu pedido.

A partir da data de publicação do Edital, os representantes ou organizações de usuários, as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS e as entidades e organizações da Assistência Social que atendam aos requisitos legais previstos nesse anexo, poderão requerer a inscrição para participar da Assembleia Eleitoral - Fórum Próprio Eletivo da Sociedade Civil do CEAS/SC com direito a votar e ser votado, mediante entrega da **DOCUMENTAÇÃO LACRADA no setor de Protocolo da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST, situada na Avenida Mauro Ramos nº 722, Bairro Centro, CEP 88.020-300, Florianópolis/SC situada na Rua Dr. Fúlvio Aducci, 767 – Bairro Estreito – Florianópolis – SC – CEP – 88.075-001, telefone (48) 3664 -7100 até às 18 horas do dia 11 de fevereiro de 2018**, admitida esta data como limite da postagem por SEDEX, os seguintes documentos a serem observados de acordo com a natureza das suas estruturas organizacionais:

Para a habilitação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações



dos trabalhadores do SUAS, a designarem candidato, as mesmas deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1 Representantes ou Organizações de Usuários:

Para os representantes dos usuários:

I - declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal, estadual ou do Distrito Federal, podendo ser assinado pelo secretário, coordenador de CRAS ou CREAS, conforme Anexo III;

II - requerimento de habilitação, conforme Anexo II, devidamente assinado pelo representante legal e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato e por qual segmento;

III - formulário de designação da pessoa física a ser eleita na Assembleia de Eleição, comprovando sua vinculação com este grupo, movimento ou fórum, conforme Anexo IV;

IV - cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita.

Para Organizações de Usuários:

I - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

II - declaração de funcionamento, conforme Anexo II, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;

III - relatório de atividades, conforme Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, assinado pelo representante legal;

IV - cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização, em vigor e registrado em cartório;

V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

VI - formulário de designação da pessoa física a ser eleita na Assembleia de Eleição, conforme Anexo IV desta Resolução;

VII - cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita.



2.2 Representantes de Entidades e Organizações De Assistência Social

I - requerimento de habilitação, conforme Anexo I, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato, e por qual segmento;

II - formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme o Anexo IV;

III - cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física designada a ser eleita;

IV - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório; g) declaração de funcionamento, conforme Anexo II, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;

V - cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, com comprovante de protocolo junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;

VII - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

2.3 Representantes de trabalhadores do setor:

I - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

II - declaração de funcionamento, conforme Anexo II, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;

III - relatório de atividades, conforme incisos II e III do art. 2º da Resolução nº 06, de 21 de maio de 2015, do CNAS, referentes aos dois últimos exercícios, assinado pelo representante legal;

IV - cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;

V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

VI - requerimento de habilitação, conforme Anexo I, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais



e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição como habilitada a designar candidato e por qual segmento;

VII - formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo V

VII - cópia da Carteira de Identidade, do Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita.

Para a habilitação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, enquanto eleitoras, as mesmas deverão apresentar os seguintes documentos:

I - para as entidades e organizações de assistência social

a) cópia do documento de inscrição no conselho municipal de assistência social onde atua, conforme Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do CNAS;

b) requerimento de habilitação, conforme Anexo I, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais, no qual esteja indicada sua condição eleitora e por qual segmento;

c) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

d) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;

II - para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS:

a) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

b) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;

c) requerimento de habilitação, conforme Anexo I, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais e pelo eleitor designado, no qual esteja indicada sua condição de eleitora e por qual segmento;

III - para os representantes ou organizações dos usuários da assistência social:

a) documento com a indicação de seu representante para participação na Assembleia de Eleição do CEAS, comprovando sua vinculação com este grupo, movimento ou



fórum conforme Anexo II;

b) requerimento de habilitação, conforme Anexo I, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais e pelo eleitor designado, no qual esteja indicada sua condição de eleitor e por qual segmento.

Parágrafo único. Para os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, que solicitarem a habilitação para designar pessoa física para participar do processo eleitoral na condição de eleitora, deverão encaminhar formulário de designação, assinado pelo seu representante legal e pelo designado, até a instalação da Assembleia de Eleição.

A organização que tiver seu requerimento indeferido poderá interpor um único recurso para o Foro Próprio, no endereço do CEAS/SC, **entre os dias 22 de fevereiro de 2019 e até as 18h de 28 de fevereiro de 2019**. Os recursos serão analisados e o resultado oficial dos resultados dos representantes habilitados será publicado no site da SST www.sst.sc.gov.br no dia **01 de março de 2019**.

3. Fórum Eletivo da Sociedade Civil CEAS/SC – Gestão 2019-2021

Abertos os trabalhos do Fórum Próprio Eletivo, **às 13h do dia 18 de março de 2019**, a Comissão Eleitoral promoverá a eleição do Presidente do Fórum, entre os presentes e fará a proposta de redação do Regimento Interno da assembleia, que deve ser apreciada e aprovada pelos(as) participantes da mesma que tem direito a voto;

O Presidente da Assembléia Eletiva receberá as inscrições qualificadas dos candidatos, para concorrer a vaga de representante da sociedade civil no CEAS/SC, devendo em seguida proceder à eleição das entidades ou organizações, por segmento;

As representações da sociedade civil habilitadas e aprovadas estarão aptas a votar e serem votadas, conforme as alíneas “a”, “b”, “c” do inciso II do art. 4º da Lei nº 10.037, de 1995;

Estarão aptos a serem votados somente os candidatos presentes na Assembléia Eletiva;



O CEAS/SC informará ao Ministério Público Estadual, por meio do Procurador Geral de Justiça, a realização da eleição em Fórum Próprio Eletivo, possibilitando-lhe o exercício da competência definida no *caput* do art. 6º da Lei nº 10.037, de 1995;

A assembleia será lavrada em ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações. Concluída a apuração dos votos o Presidente do Fórum lavrará a ata e proclamará os(as) eleitos(as).

Após a realização do Fórum Próprio Eletivo da Sociedade Civil, as entidades ou organizações eleitas, titulares e suplentes, terão o prazo até às **18 horas do dia 18 de março de 2019**, para indicar oficialmente o nome do seu representante ao CEAS/SC, sob pena de ser substituído na forma do disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 10.037, de 1995;

O Fórum Próprio Eletivo é soberano para as questões da eleição da sociedade civil, bem como para dirimir os casos omissos.



Anexo – II
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CEAS – GESTÃO 2017/2019. Nome da Entidade/organização:

Presidente: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: (____) _____ FAX: (____) _____

Endereço Eletrônico: _____

Referência para contatos: (nome e qualificação) _____

Se Representante de usuários: Nome completo: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: (____) _____ FAX: (____) _____

Endereço Eletrônico: _____

Referência para contatos: (nome e qualificação) _____

Habilitação: Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa) () Eleitora ()

Habilitar para designar candidato(a) Segmento: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa) () Representante ou organização de usuários de Assistência Social () Entidade e organização de Assistência Social () Entidade e organização de Trabalhadores do Suas Local

_____, Data ____ de _____ de 2019.

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)
(identificação e qualificação de quem assina o documento)

(assinatura e identificação da pessoa física designada)



Anexo III - DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (Segmento Entidades e Trabalhadores)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome da entidade/organização)

_____, com sede (endereço)
_____, na cidade
de _____, Estado (UF) _____, portadora do CNPJ nº
_____, está em pleno e regular funcionamento, desde
(data de fundação) ____/____/_____, cumprindo regularmente as suas finalidades
estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de ____/____/_____ a
____/____/_____, constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e
posse: Presidente (nome completo): _____

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____,

CPF: _____

Endereço Residencial: _____

E-mail: _____

Vice-presidente ou cargo equivalente (nome completo): _____

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Endereço Residencial: _____

E-mail: _____ Secretário(a) ou cargo equivalente
(nome completo): _____ Nº do RG:

_____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Endereço Residencial: _____

E-mail: _____

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve
suas atividades institucionais, há no mínimo dois anos, nas seguintes regiões geográficas e, nos
estados ou Distrito Federal (citar): _____,

_____, _____.

(Local) _____, (Data) ____ de _____, de 2019.

(assinatura do (a) Presidente da Entidade ou seu Representante legal) (identificação de quem
assina e qualificação)



Anexo IV

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO (Para Representantes e Organizações de Usuários)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social)

_____, com sede (endereço)
_____. na cidade de (nome do Município) _____, Estado (UF) _____, exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades, desde (data de início das atividades) _____, sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015 e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de ____/____/____ a ____/____/____, composto pelos seguintes membros:

Representante 1: Nome completo: _____

Número do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Cargo/Função/Atividade: _____

Representante 2: Nome completo: _____

Número do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Cargo/Função/Atividade: _____

Representante 3: Nome completo: _____

Número do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Cargo/Função/Atividade: _____

_____(identificação e qualificação de quem assina)

Assinatura do (a) Presidente do Conselho Municipal/ Estadual/Distrito Federal ou órgão gestor da assistência social de âmbito municipal, estadual ou do Distrito Federal ou coordenador de CRAS ou CREAS.



Anexo V

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto na Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015, venho designar o(a) senhor(a) _____, para representação desta entidade/organização/ representante de usuários postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2016/2018, na condição de () candidato(a) ou () eleitor (a).

Declaro que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de _____ (esclarecer vínculo).

Declaro que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade _____ (esclarecer vínculo).

Representante:

Nome completo: _____

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Título de Eleitor: _____

Endereço Residencial: _____

Telefone: () _____ ; Email: _____

(identificação e qualificação de quem assina)
Assinatura do representante legal

Assinatura da pessoa designada



Anexo VI

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL CEAS – GESTÃO 2019-2021

Data	Atividade
03/12/2018	Constituição da Comissão Eleitoral em reunião realizada na Secretaria Executiva do CEAS/SC e construção do Edital do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CEAS/SC gestão 2019/2021 Integrantes da Comissão: Sidnei Pavesi – Coordenador Maria Sonia de Pellegrin Warken - Coordenadora Adjunta Nanci Cecília de Oliveira Veras
Até dia 10/12/2018	Publicação do Edital no Processo Eleitoral Sociedade Civil do CEAS/SC gestão 2019/2021 no Diário Oficial do Estado;
Até dia 11/02/2019	Prazo para apresentar pedido de habilitação, conforme documentação exigida no Anexo I desse Edital;
Até dia 18/02/2019	Análise dos pedidos de habilitação pela Comissão Eleitoral
21/02/2019	Publicação no site da SST SC da decisão da Comissão Eleitoral contendo relação de representantes ou organizações de usuários(as), as entidades e organizações de assistência social e as entidades e organizações dos(as) trabalhadores do SUAS habilitados e não habilitados considerando este Edital;
22/02/2019 a 28/02/2019	Prazo para as candidaturas não habilitadas ingressarem com recurso junto à Comissão Eleitoral;
01/03/2019	Publicação no site da SST SC do resultado dos recursos contendo a relação final das candidaturas habilitadas e não habilitadas deste Edital de Prorrogação e do Edital nº. 20.736
18/03/2019	Assembleia Eleitoral - Fórum Próprio Eletivo da Sociedade Civil – 13h
18/03/2019	Indicação oficial do nome do representante ao CEAS/SC, sob pena de ser substituído na forma do disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 10.037, de 1995;
Até 29/03/2019	Publicação do resultado da eleição dos representantes da Sociedade Civil no CEAS/SC no Diário Oficial do Estado;
04/06/2019	Posse dos Conselheiros (as) do CEAS/SC para gestão 2019/2021.